

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.027.633 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**
ADV.(A/S) : **LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR**
RECDO.(A/S) : **JESUS JOAO BATISTA**
ADV.(A/S) : **ANDRE LUIZ**
ASSIST.(S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ASSIST.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**
ADV.(A/S) : **PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA**
ASSIST.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **GUILHERME DEL NEGRO BARROSO FREITAS**

Petições/STF nº 6.175/2019 e 7.365/2019

DECISÃO

PROCESSO SUBJETIVO -
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO -
ADMISSÃO.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, mediante a petição/STF nº 6.175/2019, alude à petição, por meio da qual apresentou, equivocadamente, documentos e procuração, deixando de formular pedido de ingresso na condição de terceira interessada. Requer a admissão no processo na qualidade de

RE 1027633 / SP

interessada. Alega a relevância da questão em debate para a categoria que representa, ressaltando possível repercussão do entendimento a ser adotado a atingir a garantia da independência funcional, prevista na Constituição Federal, dos membros do Ministério Público.

Cita doutrina e decisões do Supremo no sentido da impossibilidade do ajuizamento de ações de responsabilidade civil, fundadas no artigo 37, § 6º, da Carta da República, diretamente contra o agente público e pleiteia o provimento do extraordinário.

Em 5 de fevereiro de 2019, Vossa Excelência, ante a ausência de pedido expreso de ingresso como terceira interessada, determinou a devolução à requerente das peças apresentadas em 14 de dezembro de 2018. Mediante a petição/STF nº 7.365/2019, são reapresentados procuração e documentos.

O Tribunal, em 24 de março de 2017, reconheceu a repercussão geral da matéria atinente à responsabilidade civil subjetiva do agente por danos causados a terceiros, no exercício de atividade pública – Tema nº 940.

Vossa Excelência admitiu, na condição de interessados, a União, a Confederação Nacional de Municípios e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB.

Consulta ao sítio do Supremo revelou que o processo, eletrônico, foi incluído na pauta da Sessão do dia 27 de fevereiro de 2019.

2. Caberá ao Tribunal definir se há violação do artigo 37, § 6º, da Constituição de 1988, no que admitida a viabilidade de particular, prejudicado pela atuação da Administração Pública, formalizar ação

RE 1027633 / SP

judicial contra o agente responsável por ato lesivo.

Surge a representatividade maior da requerente. O que vier a ser decidido pelo Plenário repercutirá no campo dos interesses dos integrantes do Ministério Público.

3. Admito a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP como terceira interessada no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator